



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7489/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E OUTRAS AVENÇAS.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em atenção aos questionamentos formulados pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, datado de 17/09/25, informamos o que segue:

1) Considerando que a Res. 2.099/94 foi revogada pela Res. 4.072/12, ambas do CMN/BACEN, pedimos ratificar o nosso entendimento de que as passagens do edital que mencionam a resolução revogada deverão ser substituídas e interpretadas à luz da nova resolução.

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Embora o TR mencione a Resolução nº 2.099/94, por ter sido revogada, suas menções deverão ser interpretadas à luz das normativas vigentes que a substituíram.

2. Considerando que a saúde financeira das licitantes será auferida por meio do Índice de Basiléia, pedimos desconsiderar o Anexo I.2 que exige a apresentação dos índices contábeis (inaplicáveis às instituições financeiras).

RESPOSTA: Sobre os Critérios de Qualificação Financeira: O Termo de Referência, em seu item 9.4.3, já define o Índice de Basileia como critério para a qualificação econômico-financeira.

Solicitamos que seja desconsiderado o Anexo I.2 do edital, porém deverá ser apresentado o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme exigido no item 9.4.3.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

3) Considerando a possibilidade do contrato ser prorrogado, nos termos da cláusula segunda da minuta contratual, pedimos ratificar o entendimento de que: (i) a prorrogação somente será admitida caso haja interesse de ambas as partes, mediante formalização de termo aditivo e (ii) e se haverá necessidade de realizar novo pagamento. Caso positivo, quais as condições (proporcionalidade, indexador de reajuste, prazo para pagamento, etc).

RESPOSTA: O TR estabelece um prazo de vigência de 60 (sessenta) meses. Não há previsão de prorrogação contratual.

Cubatão, 24 de setembro de 2025

Rodrigo Guimarães da Silva
Diretor do Departamento de Suprimentos